



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ-MG**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**“UNIDADE ASSISTENCIAL DE SAÚDE MADRE TERESA DE CALCUTÁ”**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE LAVRAS – CISLAV**

#### **DO OBJETO**

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a contratação de prestação de serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Lavras (CISLAV), a fim de atender as necessidades dos munícipes através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ingaí/MG, conforme especificações e condições abaixo constantes.

#### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação se justifica em razão do Município de Ingaí-MG, já ser consorciado do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras (CISLAV), o qual presta serviços de média e alta complexidade a pacientes encaminhados pelo município. Diante da dificuldade dos entes competentes em fornecer todos os serviços de saúde, o Município de Ingaí também atua fornecendo especialidades em consultas, procedimentos e tratamentos de saúde com alta qualidade e prontidão.

Sendo assim, o Município de Ingaí, encontra maior economicidade em repassar recursos financeiros ao Consórcio do que adotar outro procedimento de contratação para os referidos serviços de saúde.

#### **REGRAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

A contratação está alicerçada na necessidade efetiva de que os usuários tenham atendimentos de média e alta complexidade sem interrupções, de forma segura e adequada, para tanto os seguintes requisitos são necessários:

- - A contratada deverá observar que sua disposição deverá conter:  
A – Incidência de valor relativo à gastos adicionais para cada procedimento;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ-MG**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### ***“UNIDADE ASSISTENCIAL DE SAÚDE MADRE TERESA DE CALCUTÁ”***

B – Incidência de valor relativo, em cada caso, sobre valores de seguros eventuais e demais transigências necessárias para a prestação de serviços;

C – A incidência de custos indiretos, relacionados a prestação do serviço caracterizado neste estudo técnico.

D – Deter toda a essência dos serviços aqui descritos e substabelecidos, para que consiga dar resolutividade as necessidades da administração pública e aos usuários da rede de saúde pública.

Deverá observar demais critérios que descritos contrato e Lei Municipal de adesão ao CISLAV.

### **PRAZOS**

- O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados da data de assinatura do contrato, sendo prorrogável na forma do artigo Art. 107 da Lei 14.133/21.
- A emissão de Ordem de Serviço (chamado para a execução) se dará parceladamente à medida das necessidades da Administração e seguirá critério de distribuição da demanda por localidade ou região onde será executado o objeto e o convocado terá, a obrigação de atender a demanda imediata após o chamado para início da execução do objeto.
- O envio da ordem de serviço se dará, preferencialmente por correio eletrônico.

### **CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns.

### **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**A execução dos serviços se dará da seguinte forma:**

A contratação se pauta na necessidade efetiva de que os usuários tenham translado, abrigo temporário e alimentação em seus tratamentos de saúde, para tanto os seguintes requisitos são necessários:

O contratado deverá deter pessoal qualificado para o translado dos pacientes, inclusive aqueles com limitações ou com mobilidade reduzida (item



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ-MG

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### **“UNIDADE ASSISTENCIAL DE SAÚDE MADRE TERESA DE CALCUTÁ”**

que possui traslado).

Os serviços deverão ser prestados nos municípios conforme classificações dos itens, exclusivamente se tratando do traslado.

- A contratação deverá ser sediada nos municípios classificados na relação de itens da Tabela CISLAV e o licitante deverá ter conhecimento prévio de toda a situação e da problematização para que possa trazer a resolutividade da necessidade enfrentada pela administração pública das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras - CISLAV.
- A contratada deverá declarar possuir pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar os dispositivos constantes no Termo de Referência, bem como no estudo técnico preliminar, se for o caso, fazer questionamentos para a comissão de contratação da licitação, poderão dirimir suas dúvidas no telefone fixo: **35 3822 4797 ou 35 3821 5807**, no departamento de licitações e contratos ou pelo e-mail **licitacao@cislav.com**.
- Incidência de valor relativo, em cada caso, sobre valores de seguros eventuais e demais transigências necessárias para a prestação de serviços;
- A incidência de custos indiretos, relacionados a prestação do serviço caracterizado neste estudo técnico.
- Deter toda a essência dos serviços aqui descritos e substabelecidos, para que consiga dar resolutividade as necessidades da administração pública e aos usuários da rede de saúde pública.
- Deverá observar demais critérios que descritos no termo de Referência para a Contratação.

### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ-MG

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### ***“UNIDADE ASSISTENCIAL DE SAÚDE MADRE TERESA DE CALCUTÁ”***

de aceitação e recebimento definitivo;

- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Permitir fiscalização pelo setor requisitante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
- Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo setor requisitante quanto à execução dos serviços contratados;
- Comunicar, com antecedência as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas;
- Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao CISLAV ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- Apresentar, quando solicitado pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras - CISLAV, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ-MG**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### ***“UNIDADE ASSISTENCIAL DE SAÚDE MADRE TERESA DE CALCUTÁ”***

- Justificar ao paciente e ao gestor das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras - CISLAV, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;
- Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com as Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras - CISLAV, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato;
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;
- Centralizar todos os pedidos, subordinados as Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras - CISLAV;
- Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações;
- Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás, bem como comunicar as Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras - CISLAV qualquer alteração em seus dados cadastrais;
- Os serviços deverão ser prestados nos municípios conforme classificações dos itens, exclusivamente se tratando do traslado;
- A contratação deverá ser sediada nos municípios classificados na relação de itens da Tabela CISLAV e o licitante deverá ter conhecimento prévio de toda a situação e da problematização para que possa trazer a resolutividade da necessidade enfrentada pela administração pública das Secretarias Municipais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ-MG

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### ***“UNIDADE ASSISTENCIAL DE SAÚDE MADRE TERESA DE CALCUTÁ”***

de Saúde dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras - CISLAV.

- A contratada deverá declarar possuir pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- A contratada/credenciada deverá seguir obrigatoriamente todos os regulamentos e fluxo-gramas elaborado e aprovados pelo Cislav cumprindo as determinações neles estabelecidos.
- A contratada/credenciada deve providenciar imediatamente, como requisito obrigatório, o cadastro no sistema informatizado de regulação de serviços do CISLAV e fazer sua operacionalização ao longo da vigência do contrato;
- A contratada/credenciada deve providenciar imediatamente, como requisito obrigatório, o cadastro no sistema informatizado de ouvidoria do CISLAV e responder eventuais demandas, relacionadas à execução dos serviços, respondendo-as ou justificando-as, no prazo estabelecido pelo CISLAV;
- Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar os dispositivos constantes no Termo de Referência, bem como, no estudo técnico preliminar, se for o caso, fazer questionamentos para a comissão de contratação da licitação, poderão dirimir suas dúvidas no telefone fixo: 35 3822 4797 ou 35 3821 5807, no departamento de licitações e contratos ou pelo e-mail [licitacao@cislav.com](mailto:licitacao@cislav.com).
- A contratada deverá observar na sua proposta de preços o plano de custos bem como todas as incidências de valor por diária, conforme a sua prerrogativa de valor.
- A contratada deverá observar que sua proposta deverá conter:
- Deter toda a essência dos serviços aqui descritos e substabelecidos, para que consiga dar resolutividade as necessidades da administração pública e aos usuários da rede de saúde pública.
- Deverá observar demais critérios que descritos no termo de Referência para a Contratação.

### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- Não será admitida a subcontratação do objeto do Termo de Referência no que se refere ao objeto primário sendo permitido, no entanto, somente a



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ-MG**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### ***“UNIDADE ASSISTENCIAL DE SAÚDE MADRE TERESA DE CALCUTÁ”***

subcontratação de serviços secundários e nos limites legais.

#### **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- Será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, acompanhando a execução e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou inconsistências observados, o servidor da unidade requisitante adequadamente indicado para a fiscalização.
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ-MG

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### ***“UNIDADE ASSISTENCIAL DE SAÚDE MADRE TERESA DE CALCUTÁ”***

ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **DO PAGAMENTO**

- O pagamento será realizado parceladamente, de acordo com a execução e aceitação definitiva do objeto, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato e a Nota Fiscal fizer-se acompanhar da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e também da comprovação efetiva prestação do serviço.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ-MG

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### ***“UNIDADE ASSISTENCIAL DE SAÚDE MADRE TERESA DE CALCUTÁ”***

pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### **DO REAJUSTE**

- Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico-financeiro.
- É facultado aos municípios credenciados no CISLAV, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.
- Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ-MG**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

***“UNIDADE ASSISTENCIAL DE SAÚDE MADRE TERESA DE CALCUTÁ”***

### **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) mensalmente, após a execução e aceitação definitiva do objeto.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos Arts. 81 a 88 da Lei 8.666/93 que tem aplicação subsidiária.

#### **DAS PENALIDADES**

O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

#### **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

A estimativa de valores a serem desembolsados pelo Município de Ingaí para o ano de 2026, é de R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais), estando o mesmo previsto na Lei Orçamentária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ-MG

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### *“UNIDADE ASSISTENCIAL DE SAÚDE MADRE TERESA DE CALCUTÁ”*

#### • **CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA**

- Para solucionarmos os atendimentos necessários aos munícipes, temos as seguintes opções:
- Contratação do serviço através do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV, o qual o município faz parte e possui valores abaixo de mercado, nos termos do artigo 75, XI, da Lei Federal nº. 14.133/2021, cominada com a Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº. 6.017/2007;
- Procedimento licitatório próprio para a contratação de empresa especializada na realização dos procedimentos.

A contratação que melhor se adequa às necessidades e realidades do município é a Contratação do **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV**, porquanto, por ser um consórcio, o mesmo consegue adquirir e fornecer aos seus consorciados os procedimentos em saúde com valores abaixo de mercado, considerando a quantidade de aquisição que o mesmo faz.

Desta forma, a solução que melhor se adequa é a realização de contrato de programa com o CISLAV para a realização dos procedimentos.

#### • **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

A despesa (s) para atender a esta contratação estão programadas em dotação

(s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s): **Ficha 1101 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 1.500 = 1.100.000,00. Fonte 1.600= 300.000,00. Fonte 1621=600.000,00**

(1101) 02.021.071.10.302.1006.2.396.3.3.90.39.00-1500000/1600000/1621000

#### • **APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ-MG**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### ***“UNIDADE ASSISTENCIAL DE SAÚDE MADRE TERESA DE CALCUTÁ”***

- Para o objeto deste Termo de Referência registramos a impossibilidade de cumprimento do comando normativo previsto no art. 48, I e III da Lei Complementar 123/2006 tendo em vista que, neste caso concreto, durante os procedimentos de elaboração do termo de Referência não foram encontrados três fornecedores regionalmente, competitivos do ramo pertinente ao objeto licitado e que se enquadrem na classificação de ME, EPP e/ou equiparadas definidas pela LC 123/06 e a realização de licitação com a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (e equiparadas) não será vantajoso para a Administração Pública e pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e contraria a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

**INGAÍ/MG, 07 de janeiro de 2026.**

---

**Cassiano Assis Moreira**  
**Secretária Municipal de Saúde de Ingaí**